Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9244 — OMERS/Altice/SFR FTTH)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 20/11)

1. Em 10 de janeiro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— OMERS Infrastructure European Holdings B.V. («OMERS Infrastructure», Países Baixos), controlada pela OMERS Administration Corporation («OMERS»),

— Altice France S.A. («Altice», França), controlada pela Altice Europe N.V.,

— SFR FTTH (França), atualmente controlada pela Altice.

A OMERS e a Altice adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da SFR FTTH.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— OMERS Infrastructure: ramo infraestruturas da OMERS, o administrador do regime de reforma primária do sistema de pensões dos trabalhadores municipais de Ontário, no Canadá, que investe à escala mundial em infraestruturas e participações privadas,

— Altice: prestação de serviços de telecomunicações, conteúdos, comunicação social, entretenimento e publicidade,

— SFR FTTH: atividade de rede de fibra ótica do operador de comunicações eletrónicas, exclusivamente controlada pela Altice, SFR S.A., em certas regiões da França, fora das zonas de alta densidade definidas pelo regulador francês das comunicações eletrónicas, a *Autorité de régulation des communications électroniques et des postes*.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9244 — OMERS/Altice/SFR FTTH

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.